

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000045/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018025/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.001958/2011-35
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2011

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46226.009193/2012-62 e **Registro n°:** TO000023/2012

SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.629/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIOLINDO PINTO DA CRUZ;

E

SINDESP-TO SINDICATO EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA, TRANSPORTE VALORES, CURSO DE FORMACAO E SEGURANCA ELETRONICA DO TO, CNPJ n. 08.229.152/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENE RODRIGUES DE MENDONCA FILHO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) VIGILANTE PATRIMONIAL, VIGILANTE DE TRANSPORTE DE VALORES, VIGILANTE MOTORISTA, AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL, AGENTE TÁTICO E TÁTICO MOVEL, VIGILANTE DE ESCOLTA ARMADA, VIGILANTE DE GUARDA DE VALORES E FIEL**, com abrangência em todos os municípios do Estado do Tocantins, sendo Aberlândia, Arguanópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragoínas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguañã, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima/, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupí, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Cofusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilandia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte Santo do Tocantins, Monte do Carmo, Mosquito, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins Paranã, Pau d' Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte

alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio Sono, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia, Xambioá, bem como outro município que vier a ser criado no Estado do Tocantins, sendo sua sede jurídica na Capital Tocantinense, Palmas/TO, com abrangência territorial em TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Sobre os salários praticados em 1º de maio de 2010, data-base anterior, será aplicado correção salarial na forma abaixo, a vigorar a partir de 1º de maio de 2011.

Parágrafo 1º – O salário normativo dos vigilantes, operador de central de monitoramento e agente tático de vigilância, terão dispêndio de 16,6767% (dezesseis vírgula seis mil setecentos e sessenta e sete por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de maio de 2010, representado por 7,2762% (sete vírgula dois mil setecentos e sessenta e dois por cento) de reajuste dos salários normativos, 2,9698% (dois vírgula nove mil seiscentos e noventa e oito por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade, 0,0720% (zero vírgula zero setecentos e vinte por cento) a título de risco de vida e 6,3587% seis vírgula três mil quinhentos e oitenta e sete por cento) a título de reposição de intrajornada.

Parágrafo 2º - Correção salarial transporte de valores: Sobre os salários praticados em 1º/05/2010 nas empresas de transporte de valores, data-base anterior, será aplicado os seguintes percentuais de reajustes:

a) Vigilante Transporte de Valores: O salário normativo dos vigilantes transporte de valores terão dispêndio de 8,7374% (oito vírgula sete mil trezentos e setenta e quatro por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de maio de 2010, representado por 7,2762% (sete vírgula dois mil setecentos e sessenta e dois por cento) de reajuste dos salários normativos, 1,2761% (um vírgula dois mil setecentos e sessenta e um por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e 0,1851% (zero vírgula mil oitocentos e cinquenta e um por cento) a título de indenização de intrajornada.

b) Vigilante Motorista de Transporte de Valores: O salário normativo dos vigilantes motoristas de transporte de valores terão dispêndio de 8,5618% (oito vírgula cinco mil seiscentos e dezoito por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de maio de 2010, representado por 7,2762% (sete vírgula dois mil setecentos e sessenta e dois por cento) de reajuste dos salários normativos, 1,1004% (um vírgula mil e quatro por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e 0,1852% (zero vírgula mil oitocentos e cinquenta e dois por cento) a título de indenização de intrajornada.

Parágrafo 3º - Piso Salarial:

a) O piso salarial da categoria profissional dos vigilantes patrimoniais passa a ser em 1º de maio de 2011 no valor de R\$ 819,59 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

b) O piso salarial dos vigilantes do carro forte exceto vigilante motorista em empresas de transporte de valores,

passa a ser, em 1º de maio de 2011, no valor de R\$ 1.906,60 (mil novecentos e seis reais e sessenta centavos).

c) O piso salarial dos vigilantes motoristas das empresas de transporte de valores passa a ser, em 1º de maio de 2011, no valor de R\$ 2.211,72 (dois mil duzentos e onze reais e setenta e dois centavos).

d) O piso salarial do Operador de Central de Monitoramento e Agente Tático de Vigilância passa a ser, em 1º de maio de 2011, no valor de R\$ 819,59 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo 4º - É assegurado ao vigilante patrimonial quando em serviços de escolta além do salário normativo de R\$ 819,59 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), uma gratificação de função de R\$ 316,96 (trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos);

Parágrafo 5º - É assegurado aos trabalhadores nas funções de Agente Tático e Tático Móvel e Fiscal de Vigilância remuneração mínima igual ao piso normativo do vigilante patrimonial R\$ 819,59 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) acrescido de 10% (dez por cento), através de salário fixo ou em gratificação de função;

Parágrafo 6º - Fica estabelecido que a partir das próximas licitações e/ou novos contratos a função de **Agente de Segurança Pessoal** de que trata a cláusula 21ª, quando em serviços, perceberá o salário normativo R\$ 819,59 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) acrescido de uma gratificação de 10% do seu salário;

Parágrafo 7º - Se a empresa desejar contratar o colaborador diretamente na função de **Agente de Segurança Pessoal**, a gratificação de 15% (quinze por cento) deverá constar na Carteira de Trabalho;

Parágrafo 8º - Em decorrência dos pisos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até abril/2011.

Parágrafo 9º - Os salários serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se os sábados como dias úteis.

Parágrafo 10º - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo 11º - As empresas de transporte de valores pagarão aos seus empregados vigilantes de guarda-valores, chefes de equipe ou fiel (vigilantes de carro forte), vigilantes motoristas, um adicional de risco de vida no valor de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o salário, incidente apenas sobre férias e 13º pela média e não reflete em horas extras.

Parágrafo 12º - Aos vigilantes que recebem salário superior ao piso, fica assegurado o reajuste salarial na ordem de 7,2762% (sete vírgula dois mil setecentos e sessenta e dois por cento);

Parágrafo 13º - Fica garantido a todos os trabalhadores de empresa de segurança e vigilância e transporte de valores e escola de formação o reajuste de 7,2762% (sete vírgula dois mil setecentos e sessenta e dois por cento), a partir de 1º de maio de 2011.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO DE INTRAJORNADA

Para todos os vigilantes em transporte de valores será concedida uma indenização de intrajornada para repouso e alimentação de R\$ 48,58 (quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e ao vigilante-motorista em transporte de valores, será concedida uma indenização de intrajornada para repouso e alimentação de R\$ 56,37 (cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO DE INTRAJORNADA

Por força das peculiaridades da atividade do vigilante, consoante o disposto no art. 7º, incisos XIII, XIV e XV da Constituição e no § 4º do art. 71, da CLT (Decreto-Lei nº 5452/43, alterado pela Lei nº 8.923/94), que reconhecem a validade da convenção coletiva e da compensação de horário e a disponibilidade do direito, bem como segundo entendimento do Tribunal Superior do Trabalho em decisão prolatada em Recurso de Revista n.º 2692140-76.2008.5.09.0013, reconhecendo que a remuneração do intervalo intrajornada não usufruída pode ser regulamentada em acordo coletivo, pactuam as partes que o repouso e alimentação não serão assinalados, bem como, para todos os vigilantes patrimoniais, independentemente da jornada, será concedido, como verba salarial e a título de reposição de intrajornada não concedida, pagamento no valor de R\$ 48,58 (quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) por mês, sendo que a hora propriamente dita já está incluída no seu pagamento mensal, com a qual dá quitação pelo horário de intervalo não concedido.

Parágrafo 1º - A concessão ou indenização do intervalo para repouso/alimentação na forma prevista na presente cláusula concedida aos vigilantes que laboram em escala 12x36, independente da extensão e do valor, não desnaturaliza e nem descaracteriza tal jornada, prevista na Cláusula Trigésima Primeira desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 2º – Considerando a peculiaridade do serviço de vigilância, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, tal intervalo em hipótese alguma, será computado na duração do trabalho, não acrescendo a jornada diária para cálculo das horas extras.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O empregador poderá adiantar ao empregado, sob contrato de convênio “ cartão de crédito” , até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto do salário mensal.

Parágrafo único - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do contrato de convênio mencionado, serão arcados pelos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA-CHEQUE

As empresas ficam obrigadas a fornecerem a seus empregados comprovante de pagamento (contra-cheques, holerith ou cópia de recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos.

Parágrafo único - Quem trabalha fora da sede da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA OU 13º SALÁRIO 2011/2012

Apesar da Lei nº 4.090 de 1962 estabelecer que o pagamento do 13º salário ao trabalhador seria efetivado em duas parcelas, sendo a primeira a ser paga até o dia 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro, as partes, usufruindo do direito conquistado através do Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal, estabelecem que a

gratificação natalina ou 13º salário será pago pelas empresas de Segurança Privada aos seus respectivos empregados através de um único pagamento, o qual deverá ser efetivado até o dia 16 de dezembro de 2011 e 2012.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas suplementares com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a hora normal.

Parágrafo único - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, ou ainda, o transporte de livre concessão do empregador, e também para o seu retorno, mesmo que apenas em “ parte do trajeto” , não será computada como horas de trabalho ou horários “ in itinere” , porque entendem os sindicatos signatários que a condução da empresa é confortável e um acessório fornecido ao empregado para prestação dos serviços e não como contra prestação, enquadrando-se no Parágrafo Segundo do art. 458 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos e insalubres, comprovado através de laudos, serão devidos os adicionais a partir da data da comunicação à empresa pelo Sindicato Profissional, que se fará acompanhar, obrigatoriamente, do competente laudo, reconhecido pela DRT.

Parágrafo único - O sindicato profissional ao encomendar o Laudo Pericial, deverá informar o horário que os empregados executam seus serviços no local a ser periciado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

O Prêmio Assiduidade de que trata o caput da cláusula 3ª, poderá ser concedido aos empregados que cumprirem a sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias de expediente normal, do mês de referência, tolerando-se, no máximo, três faltas justificadas, na forma da lei, por mês.

Parágrafo 1º – O benefício será de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por mês e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados e os descontos relativos às faltas, afastamentos acima de 07 (sete) dias, licenças não remuneradas por qualquer natureza, se dará de forma proporcional;

Parágrafo 2º – A forma de pagamento do prêmio assiduidade, ora instituído, será em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales ou em cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita, sendo devido a partir de 1º de maio de 2011 e a obrigatoriedade do seu pagamento será até o dia 25 do mês subsequente ao mês de referência;

Parágrafo 3º – Fica vedado o desconto do benefício referente às faltas justificadas por atestado médico constando CID E CRM, por até 7 (sete) dias;

Parágrafo 4º – As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo 5º – A partir do dia 1º de janeiro de 2012, o benefício de que trata o parágrafo primeiro desta presente cláusula, passará a vigorar com o valor de R\$ 148,75 (cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍQUETE REFEIÇÃO OU CESTA BÁSICA

Não fará jus aos direitos prescritos na cláusula 11ª e parágrafos, o empregado que deixar de comparecer ao trabalho em dia ordinário, excetuando-se os casos previstos em lei, por ser considerado benefício por assiduidade.

Parágrafo 1º – Nas faltas legais, na forma da lei, não será motivo para perda de tais direitos, mas apenas naquele(s) dia(s) em que se registrar a(s) falta(s).

Parágrafo 2º - Não será tolerado faltas para a aplicação da penalidade prevista nesta cláusula e parágrafos, independentemente de outras sanções legais cabíveis na forma da lei e na presente convenção.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Na forma da Lei, as empresas concederão 2 (dois) vales-transporte por dia trabalhado, que lhes serão entregues junto ao pagamento do mês anterior.

a) - os vales-transporte mencionados na cláusula 9ª ficam limitados em número de 52 (cinquenta e dois) passes de ônibus mensais.

b) - possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá esta optar por sua utilização.

c) - os empregados que prestam serviço pelo sistema 12x36, conforme previsto na cláusula 31ª, terá direito a 02 (dois) passes por dia trabalhado.

d) - o empregado que requerer o vale transporte ficará obrigado a fornecer corretamente o percurso de ida e volta ao local de trabalho. Caso omita dados verdadeiros, o empregado estará sujeito às penalidades previstas em lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica acertado que a partir da assinatura desta CCT, as empresas ou o sindicato que as representa farão um estudo e pesquisa para a contratação do plano de saúde para todos os empregados, cujo valor será custeado pelas empresas e pelos empregados, sendo que o desconto da cota/parte do empregado não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do salário base de cada trabalhador que aderir ao mesmo, ficando o restante as expensas da empresa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FAMILIAR

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Auxílio Funeral e Auxílio

Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SINDESP-Goiás – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica do Estado de Goiás, emitida pela seguradora Icatu Hartford ou outra que vier a substituí-la, especialmente para facilitar o cumprimento pelas empresas do disposto na Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983, Regulamentada pela Resolução CNSP nº. 05/84 de 10 de julho de 1984 e viabilizar a fiscalização pelos Sindicatos Patronal e Profissional.

As empresas que já possuem seguro de vida para seus empregados, poderão deduzir dos capitais segurados os deste obrigatório.

Parágrafo 1º - As empresas enviarão via boleto/certificado bancário mensal ao Estipulante da apólice, no decorrer da vigência deste instrumento coletivo, o valor de R\$ 9,00 (nove reais) por empregado vigilante, R\$ 15,00 (quinze reais), por empregado vigilante trabalhando em transporte de valores e R\$ 17,00 (dezesete reais), por vigilante motorista trabalhando em transporte de valores.

1.1. Desse valor ficará às expensas da empresa, R\$ 8,00 (oito reais) por empregado vigilante, R\$ 12,00 (doze reais) por empregado vigilante trabalhando em transporte de valores e R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado vigilante motorista trabalhando em transporte de valores, para as coberturas gratuitas previstas na Lei 7.102 e Portaria 992/95-DPF e, R\$ 1,00 (um real) será pago pelo empregado vigilante, R\$ 2,00 (dois reais) pelo empregado vigilante trabalhando em transporte de valores e R\$ 2,00 (dois reais) pelo vigilante motorista trabalhando em transporte de valores, mediante desconto mensal em folha de pagamento do vigilante, para cobertura das demais cláusulas, sendo que o presente desconto se dá em razão dos benefícios constantes nos itens 2.4. ao 2.4.2.2 do parágrafo 2º desta Cláusula, já que o ônus previsto na Lei 7.102 é por conta das empresas de segurança;

Parágrafo 2º - Fica assegurada cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo.

2.1. Em caso de morte por qualquer causa do empregado vigilante, a indenização será de 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do empregado vigilante (valor piso + adicionais: noturno e horas extras, etc.), verificada no mês anterior ao falecimento; a serem pagas como segue:

2.1.1. Para o empregado não vigilante a indenização será de 26 (vinte e seis) vezes o piso salarial da categoria, R\$ 819,59 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

2.2. Auxílio Funeral imediato: Adiantamento da indenização no valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) em dinheiro ou depósito na conta bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento em até 24 horas úteis após a simples comunicação pela empresa, do nome do empregado falecido e data de falecimento.

2.3. O saldo será pago após a entrega dos documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro, obedecendo a seguinte ordem:

Se casado ao CÔNJUGE.

Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, com companheira; provado por declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, ou declaração assinada pela companheira(o) e duas testemunhas com reconhecimento das firmas por autenticidade, à COMPANHEIRA (o).

Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e com filhos, aos FILHOS em partes iguais.

Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS em partes iguais.

2.4. Outros Benefícios:

2.4.1. Assistência Funeral: Prestação do serviço, de funeral e sepultamento.

2.4.1.1. Capital para esta cobertura R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinqüenta reais).

2.4.1.2. O Atendimento para pedidos do serviço deverá ser ininterrupto, 24 horas por dia.

2.4.1.3. Ao comunicar o óbito, os beneficiários poderão optar pelo serviço ou recebimento em dinheiro, mediante a apresentação à SEGURADORA do(s) comprovante(s) do(s) pagamento(s) da(s) despesa(s) com o referido funeral;

2.4.2. Auxílio Familiar: garante ao BENEFICIÁRIO o pagamento único do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) quando do pagamento da INDENIZAÇÃO.

2.4.2.1. Ocorrendo a morte do cônjuge ou companheira(o) o empregado fará jus ao mesmo Auxílio Familiar deste item.

2.5. Em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, a indenização ao empregado vigilante será de 52 (cinqüenta e duas) vezes a remuneração mensal, verificada no mês anterior ao acidente, a ser paga 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios:

2.5.1. Para o empregado não vigilante a indenização será de 52 (cinqüenta e duas) vezes o piso salarial da categoria.

2.6. Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez na forma da tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente definida pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Parágrafo 3º - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização e sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes importância com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

Parágrafo 4º - Para a retirada de certificados de regularidade, homologações trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar o comprovante do seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

4.1. As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, para aderir a apólice estipulada pelo SINDESP-Goiás – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica do Estado de Goiás, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar.

Parágrafo 5º - Para os contratos de prestação de serviços, celebrados após o início de vigência da presente norma coletiva, a obrigatoriedade de implantação do seguro será a partir do início de sua vigência;

Parágrafo 6º - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE AVISO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por, no mínimo 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE AVISO

O empregador quando der aviso prévio a seus empregados, caso estes comprovem obtenção de um novo emprego, aquele ficará obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do pré-aviso, sem quaisquer ônus dos dias dispensados para o empregado.

Parágrafo 1º - Quando a empresa dispensar o empregado sem causa justa, dentro dos 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria, para reajuste salarial, mesmo que liberado do cumprimento do aviso prévio, os empregados, em razão do reajuste salarial concedido neste instrumento, farão jus a indenização prevista no Art. 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo 2º - Se o empregado solicitar dispensa total ou parcial no cumprimento do aviso prévio, fica a empresa com opção de aceitar, devendo a empresa, neste caso, fazer o acerto final até no máximo 10 (dez) dias após a data inicialmente prevista para término do aviso.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo ou branca, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 e Portaria/DPF 387/2006, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ÔNUS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE

O ônus do curso é do vigilante. Caso permaneça na mesma empresa por 18 (dezoito) meses consecutivos após a realização do curso, terá direito à reciclagem paga pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ÔNUS DO CURSO DE RECICLAGEM

O curso de reciclagem sendo pago pela empresa, será cobrado do vigilante, no caso deste pedir demissão ou for

dispensado por justa causa, no período de 12 meses, a contar da realização do referido curso, cobrando-se o valor atualizado vigente nas escolas especializadas.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FUNÇÃO DE VIGILÂNCIA

Para fins de aplicação desta CCT, entende-se por vigilante, todo empregado de Empresa de Segurança, de Vigilância e de Transporte de Valores, que exerça tarefas de vigilante, vigia, guarda-noite, guardião, segurança, controlador de estacionamento, agente de segurança, fiscal de piso, fiscal patrimonial, apoio e assemelhados; bem como, os empregados de qualquer empresa, entidades e outras instituições públicas e privadas que adotam o serviço orgânico de segurança, previsto na Lei 7.102/83, Decreto 89.056/83 e da Portaria do DPF nº 387/2006.

Parágrafo único - Caracteriza-se ainda, como vigilante, aquele que se encontra no exercício de segurança de qualquer ambiente, ou de pessoas ou de valores, usando identificação que caracterize as atividades acima descritas.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA VIGILANTE

Nos casos de necessidade premente, o vigilante poderá prestar serviços no interior, e os do interior na Capital. Durante os dias ausentes correrão por conta da empresa as despesas com condução, refeições e hospedagem.

Parágrafo único - Em caso de transferência (art. 469 CLT) os vigilantes perceberão um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário, estando incluído o índice definido no art. 469, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOTAÇÃO DO VIGILANTE

As empresas darão prioridade a lotar os vigilantes em postos próximos a suas residências.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Havendo interesse das empregadoras e mediante livre negociação entre as mesmas, e ainda, visando a segurança e preservação do emprego, fica estabelecido que as empresas que sucederem umas às outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato, poderão aproveitar os empregados da empresa sucedida com a continuidade no contrato de trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 10 c/c 448 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º - A empresa sucessora assumirá os empregados da sucedida com seus efeitos retroativos à data de admissão de cada um dos trabalhadores aproveitados, conforme definido pela SEFIP específica ao contrato de prestação dos serviços, preservando todos os direitos adquiridos, conquistados e usufruídos no período em que laboraram para a empresa antecessora.

Parágrafo 2º - O termo de sucessão deverá ser homologado pelos sindicatos profissional e patronal, até o primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a sucessão, para que surta os efeitos legais e necessários.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO CONTRATO NA CTPS

Obrigatoriedade de anotar na CTPS o cargo efetivamente ocupado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Após a assinatura deste instrumento, as empresas recolherão de seus empregados suas CTPS's para, nos termos do art. 29 da CLT, procederem as anotações devidas, sob pena das multas ali definidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

Fica autorizada a compensação de horas laboradas, em excesso de jornada de trabalho para o pessoal de transporte de valores, quando não atingir a carga horária das horas trabalhadas até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO NOTURNO

Fica acertado que, o horário noturno será observado rigorosamente, conforme previsto em Lei, ou seja, que o período das 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte corresponde a 8 (oito) horas de serviços e mais o pagamento do Adicional Noturno.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

Com base no art. 7º, inciso XIII, Cap. II, da Constituição Federal, fica facultado às empresas manterem o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12x36, ou seja, 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis)

horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados, na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas, num dia/semana, pelo descanso no dia/semana seguinte.

Parágrafo 1º - Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive do intervalo para refeição, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 2º - Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo 3º - Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de segunda a sexta-feira, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO

Será concedido ao vigilante horário para alimentação, de conformidade com a conveniência e necessidades do serviço, por força da natureza de custódia e guarda, da atividade, devendo o mesmo ser no mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 05 (cinco) horas diárias.

Parágrafo 1º - Fica o vigilante desobrigado de promover assinalação da folha de ponto ou registro do intervalo da intra-jornada, destinado a alimentação.

Parágrafo 2º - A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de vestibulares.

Parágrafo 1º - Serão abonadas ainda as faltas para a realização de provas escolares, desde que haja conflito de horários, e, a empresa seja notificada do evento anteriormente a setenta e duas horas;

Parágrafo 2º - O empregado deverá apresentar à empresa, no mesmo prazo de setenta e duas horas, declaração do estabelecimento de ensino, comprovando a realização da prova;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL PARA ESCOLTA

Para os serviços de escolta em jornadas prolongadas, poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que a compensação se dê no período máximo de 06 (seis) meses após ter-se dado o labor em sobrejornada.

Parágrafo 1º – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da

jornada excedente, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 2º - A jornada especial não se aplica à jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Parágrafo 3º - O vigilante de escolta poderá trabalhar como vigilante patrimonial.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Fica proibido descontar do vigilante valor das armas ou equipamento necessários ao desempenho de suas funções que tenham sido extraviados, exceto nos casos de dolo comprovado, culpa, má utilização ou descuido do vigilante.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas incluirão nas propostas comerciais os custos referentes ao cumprimento da Portaria nº 387/2006 DG/DPR e Portaria nº 191/2006/MTE relativamente aos coletes à prova de balas.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo 1º - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo 2º - A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo 3º - O uniforme será fornecido mediante cautela. Ao se desligar da empresa o vigilante devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser descontado o seu valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado, ou não seja devolvido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

Fica consignado que as empresas em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do art. 543, e art. 545, ambos da

CLT, nada farão para impedir ou dificultar a sindicalização de seus empregados, quando de seu desejo, bem como proceder descontos das mensalidades sociais em folha de pagamento, desde que seja encaminhado relação de nomes e valor a ser descontado dos funcionários até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo 1º - As importâncias descontadas serão recolhidas à Caixa Econômica Federal conta 1183-0, Agência 2525, de Palmas-TO, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Sem motivo que justifique e sem prévia notificação escrita e da deferência do sindicato profissional, o descumprimento implicará em juros de 1% (um por cento) aplicado sobre o montante a ser pago.

Parágrafo 2º - Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao SINTVIS-TO, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste função, salário e o valor da contribuição.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que esteja fixada durante o horário de trabalho convocado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

Os Diretores e Membros dos Conselhos da entidade profissional que forem convocados pela entidade sindical para participarem de Congressos Classistas ou Cursos, terão suas faltas abonadas, limitadas em 03 (três) dias por ano.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MAPEAMENTO E ESTATÍSTICA DO SETOR

No intuito de se realizar um amplo e completo cadastro, dos serviços terceirizados de segurança, vigilância, transporte de valores, cursos de formação de vigilantes, escolta, segurança pessoal e segurança eletrônica, representados pelo SINDESP-Tocantins, para melhores condições de atuação do SINTVISTO, visando a garantia dos direitos dos trabalhadores por ele representados (C.F. art. 8º, “ III”), que laboram junto aos mais diversos tomadores desses serviços no Estado do Tocantins, através do efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Convenção, pelas empresas prestadoras dos respectivos serviços, as partes convenientes firmam o compromisso de promoverem um levantamento e mapeamento dos referidos serviços, adotando o seguinte procedimento:

a) Para ser levado a termo o mapeamento de que trata este parágrafo, SINDESP-Tocantins e SINTVISTO firmarão convênio de cooperação econômico-financeiro, visando levar a termo o cadastramento dos servidores e respectivos contratos de prestação de serviços, que empregam trabalhadores contemplados na presente convenção, no Estado do Tocantins, quatro vezes ao ano preferencialmente a cada três meses, devendo repassar informações levantadas ao SINDESP-TO 10 (dez) dias após o trabalho executado.

b) Para fazer face às despesas decorrentes do trabalho a ser realizado, todas empresas abrangidas pela presente convenção, repassarão ao SINTVISTO, através de guias fornecidas trimestralmente pelo SINTVISTO, a partir da competência maio/2011, com recursos próprios, o valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado registrado e lotado na sua base de representação, limitado ao valor máximo de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) e o mínimo equivalente a 15 (quinze) vigilantes R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), quantidade mínima esta prevista na Portaria 387/2006 por

empresa, entregando, no SINTVISTO, cópia da CAGED do mês em referência, demonstrando o efetivo da empresa contribuinte, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua efetivação.

c) Tendo sido a empresa notificada pelo SINTVISTO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SINTVISTO na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

d) O convênio de que trata a alínea “ a” acima, estabelecerá as regras e formas de financiamento complementar, se for necessário, para ser levado a efeito a empreitada ora convencionada.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS – TAXA ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a procederem na folha de pagamento de seus empregados desde que autorizado pelo mesmo, o percentual de 1,5% sobre o valor do salário do empregado associado (filiado) a ser pago até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 1º - Os descontos acima, referem-se a mensalidade sindical mensal para os sócios e a contribuição assistencial para toda a categoria associada.

Parágrafo 2º - O sindicato profissional terá direito a somente uma das contribuições acima previstas.

Parágrafo 3º - O não repasse ao sindicato profissional da contribuição prevista nesta cláusula e parágrafos o prazo estabelecido ensejará na aplicação de multa 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) aplicado sobre o montante a ser recolhido.

Parágrafo 4º - As empresas não poderão defender-se da eventual cobrança alegando o não desconto dos empregados, sendo obrigação das empresas os descontos, nas condições previstas nesta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 5º - Para que seja realizado o desconto, o sindicato deverá informar ao empregador e aos empregados o valor da contribuição ou a sua forma de cálculo, servindo a presente convenção coletiva de trabalho de informação a empresas.

Parágrafo 6º - Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias da informação do sindicato.

Parágrafo 7º - Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, esta poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo 8º - Em seguida, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato ou com aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria econômica, as empresas de vigilância e segurança privada, que operam ou vierem a operar no Estado do Tocantins, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SINDESP-TO – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de cursos de formação e de Segurança Eletrônica do Estado do Tocantins, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 9% (nove por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de junho de 2011, em três parcelas fixas de 3%

(três por cento) cada, com vencimentos em 10/07, 10/08 e 10/09/2011; e junho de 2012, em três parcelas fixas de 3% (três por cento) cada, com vencimentos em 10/07, 10/08 e 10/09/2012. (STF-RE 220.700-1 - RS - DJ 13.11.98).

Parágrafo único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas prestadoras de serviços terceirizáveis de Segurança Privada abrangidas pelo SINDESP-TO e com recursos próprios recolherão, através de guias bancárias fornecidas pelo sindicato, sobre o resultado da multiplicação do número de vigilantes demonstrado pela CAGED mês de maio de 2011 e maio de 2012 com vencimento para 20/06/2011 e 20/06/2012, respectivamente, por R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo único - Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas, obrigatoriamente deverão juntar aos documentos solicitados no edital, uma cópia da presente Convenção, a fim de que os contratantes fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CERTIDÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAL E PATRONAL PARA A PARTICIP

Ficam obrigadas todas as empresas do ramo abrangido pela categoria econômica envolvida na presente convenção a apresentar por ocasião de licitações, certidão negativa das entidades profissional e patronal, atestando sua idoneidade com relação ao respeito das obrigações trabalhistas, inerentes ao sindicato no que se refere ao cumprimento desta Convenção.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes poderão instituir a Comissão de Conciliação Prévia cujas regras de funcionamento serão previstas no regulamento que fará parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Parágrafo 1º - Esta Comissão, uma vez instituída, poderá entrar em funcionamento após conclusão da aprovação do seu regimento.

Parágrafo 2º - Aprovado o Regimento da Comissão de Conciliação Prévia, somente esta ficará responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios dos trabalhadores de todas as empresas em atuação na base territorial.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENAL

As partes, sindicatos convenientes, os empregados e as empresas, que violarem os dispositivos da presente convenção, ficam sujeitos a multa:

a) Sendo o infrator, empresa ou entidade sindical, a multa será no valor do piso salarial do empregado envolvido no descumprimento, devida ao empregado cuja norma não fora observada;

b) Sendo o empregado o infrator, será devida multa ao seu empregador, na percentagem de até 12% (doze por cento) do piso básico de sua categoria;

Parágrafo único – Para ser devida a multa, deverá haver a notificação da parte infratora, pela parte prejudicada ou seu representante, para solucionar a violação, sendo que tal descumprimento deverá ser solucionado em sete dias;

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISPOSIÇÃO FINAL

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 20 (vinte) meses, a partir de 1º de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2012, ficando sem efeito a vigência da CCT-MTb Protocolada em 07/06/2010 sob o nº 46525.000054/2010-37, Solicitação nº MR021200/2010 e Registrada sob o nº TO000040/2010 em 08/06/2010.

Parágrafo único – Em 1º de janeiro de 2012, além da majoração do Risco de Vida de 1% (um por cento) para 2% (dois por cento) já prevista no parágrafo primeiro da cláusula terceira, as empresas concederão reajustes nos salários normativos de todos os trabalhadores pelo índice do INPC (IBGE), referente ao acumulado nos meses de maio a dezembro de 2011, mais 2% (dois por cento).

E por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/TO, a fim de que surtam os efeitos legais e de praxe.

Palmas/TO, 15 de abril de 2011.

DIOLINDO PINTO DA CRUZ
Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS

RENE RODRIGUES DE MENDONCA FILHO

Presidente

SINDESP-TO SINDICATO EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA, TRANSPORTE VALORES,
CURSO DE FORMACAO E SEGURANCA ELETRONICA DO TO

ANEXOS
ANEXO I -

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA

ANEXO

LISTAGEM DAS EMPRESAS AUTORIZADAS PELO DPF SEDIADAS NO ESTADO DO TOCANTINS

1.	ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA Telefone/Fax: (63) 3215-5900 / 3215-1490 / 3215-8924 Qd 103 Sul, Rua SO-5 Sul Lt. 32 - Plano Diretor Sul 77015-018 - Palmas/TO Diretor: Livino Rodrigues de Queiroz Júnior (29/12) (63) 9228-6224 Livino Rodrigues de Queiroz (27/05) CNPJ: 08.805.331/0001-00 E-mail/Site: livinojunior@hotmail.com
2.	ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA Telefone/Fax: (63) 3415-2147 / 3415-2432 Rua Buenos Aires, nº 493 - Setor Martins Jorge 77817-530 - Araguaína/TO Diretor: Renê Rodrigues de Mendonça (27/11) (63) 9971-0314 Renê Rodrigues de Mendonça Filho (31/07) (63) 9981-7584 / 9989-2306 CNPJ: 05.310.848/0001-30 E-mail/Site: atalaiaseg@uol.com.br - atalaiaseg.diradm@uol.com.br
3.	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Telefone/Fax: (63) 3215-7640 Qd. 1.112 Sul, Alameda 13, QI-G, Lote 14 - Plano Diretor Sul 77024-152 - Palmas/TO Diretor: Ricardo Lopes Augusto (21/05) Reinaldo Joaquim de Macedo Ênio Brião Bragança (Gerente) (11/08) (61) 9970-3130 Eunício Lopes de Oliveira (30/10) CNPJ: 31.546.484/0005-26 E-mail/Site: confederal.to@confederal.com.br / www.confederal.com.br

4.	<p>ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA Telefone/Fax: (63) 3214-4276 / 3214-2999 712 Sul, antiga ARSE 75, Alameda 8 Lt. 45 - Plano Diretor Sul 77022-438 - Palmas/TO Diretor: Edmar Lemes Garcia (05/11) (63) 9229-1339 CNPJ: 02.470.139/0001-24 E-mail/Site: financeiroescola@orgal-to.com.br / diretoria@orgal-to.com.br / diretoriaescola@orgal-to.com.br / secretariaescola@orgal-to.com.br</p>
5.	<p>IPANEMA SEGURANÇA LTDA Telefone: (63) 3215-4435 / 3213-2080 Fax: (61) 3213-2195 ASRSE 15, Conj. 09 Lt. 12 - Centro 77085-020 - Palmas/TO Diretor: Fábio Rodrigues dos Santos (26/02) (63) 9994-4051 José Carvalho de Araújo – Gerente (12/06) (61) 9989-6666 Sílvio de Carvalho de Araújo (14/03) (61) 9975-0777 CNPJ: 03.601.036/0003-80 E-mail/Site: filial.palmas@empresaiipanema.com.br / www.empresaiipanema.com.br</p>
6.	<p>JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA Telefone/Fax: (63) 3212-1512 / 3223-9100 104 Sul, Rua SE 03 Lts. 06/08, Ed. Copas Verdes 1º Andar Sala 23 - 77020-016 - Palmas/TO Diretor: Joseph Ribamar Madeira (15/11) (63)9999-0100 Lucivânia Brito de Abreu (23/09) (63) 9978-1458 CNPJ: 08.609.047/0001-69 E-mail/Site: atendimento@jorima.com.br / contato@jorima.com.br / www.grupojorima.com.br</p>
7.	<p>PROFORTE S/A – TRANSPORTE DE VALORES Telefone/Fax: (63) 3216-6200 Av. LO-2 Qd. 104 Norte Lt. 18 - Centro 77006-022 - Palmas/TO Diretor: Rogério Protti Medeiros (02/10) (63) 9209-6002 CNPJ: 00.116.506/0019-90 E-mail/Site: proforte.palmas@protege.com.br</p>
8.	<p>PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA Telefone/Fax: (63) 3414-3613 Rua 13 de Maio, 616 - Setor Rodoviário 77803-130 - Araguaína/TO Diretor: Fábio Reus da Silva (01/02) 8177-0061 / 4008-7312 Washington Wagner da Silva (16/11) 8123-5413 / 4008-7316 Jeanne dos Santos Oliveira Marques (19/07) 8123-2935 CNPJ: 17.428.731/0053-66 E-mail/Site: fabio.reus@prosegur.com / washington.silva@prosegur.com / jeanne.marquese@prosegur.com</p>

9.	<p>PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA Telefone/Fax: (63) 3312-4787 Av. São Paulo, nº 1.128 - Centro 77403-040 - Gurupi/TO Diretor: Fábio Reus da Silva (01/02) 8177-0061 / 4008-7312 Washington Wagner da Silva (16/11) 8123-5413 / 4008-7316 Jeanne dos Santos Oliveira Marques (19/07) 8123-2935 CNPJ: 17.428.731/0052-85 E-mail/Site: fabio.reus@prosegur.com / washington.silva@prosegur.com / jeanne.marquese@prosegur.com</p>
10.	<p>PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Telefone/Fax: (63) 3214-4875 105 Norte Alameda das Caraíbas, Qd. 7 Lt. 23 - 77001-058 - Palmas/TO Diretor: Carlos Augusto Aires da Silva (20/12) (62) 3218-7365 (residência) Wesley Santos Silva (08/07) 9222-1927 CNPJ: 37.014.776/0002-51 E-mail/Site: prudencia.comercial@hotmail.com</p>
11.	<p>SELFSEG - ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA Telefone/Fax: (63) 3217-2960 Quadra 1112 Sul, Alameda 09 QI-G Lote 05 - Plano Diretor Sul 77024-160 - Palmas/TO Diretor: Antônio Valmir Ferreira Niser Brenda Ketley Gadêlha Niser CNPJ: 09.192.749/0001-52 E-mail/Site: gerencia@selfseg.com.br / www.selfseg.com.br</p>
12.	<p>SERVI – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA Telefone/Fax: (63) 3215-1979 ACSE 1, Conjunto 1, Lote 39, Qd. 104 Sul - Centro 77020-012 - Palmas/TO Diretor: Anníbal Crosara (Presidente Conselho) (26/05) Anníbal Crosara Júnior (Presidente) (07/08) Luiz Saraiva Vieira (12/08) (62) 9977-1316 CNPJ: 01.437.326/0005-77 E-mail/Site: servito.adm@servi.com.br</p>
13.	<p>SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA Telefone/Fax: (63) 3214-1394 504 Sul, Alameda 02 Casa 50 - Centro 77130-170 - Palmas/TO Diretor: Sebastião Divino de Souza (05/01) (62) 9979-6969 Fabrício Leandro de Souza (18/02) (62) 7812-4177 Antenógenes Gualberto Leite (25/05) (63) 9977-1886 CNPJ: 00.160.911/0003-48 E-mail/Site: solucaoseguranca@uol.com.br / solucao.seguranca@terra.com.br / solucao@terra.com.br / www.ogruposolucao.com.br</p>

14.	<p>TOCANTINS VIGILÂNCIA LTDA Telefone/Fax: (63) 3363-1309 Rua Marabá esq. c/Rua Anápolis, Lote 07 Quadra 02, nº 2108, Apto. 01 - Jardim Querido 77500-000 - Porto Nacional/TO Diretor: Constantino Magno Castro Filho (23/07) (63) 8475-7273 Cláudio Assis de Albuquerque (12/07) (63) 8402-0054 Wesley Santos Silva (08/07) (63) 8449-7155 / 9231-9662 CNPJ: 11.461.113/0001-00 E-mail/Site: tocantinsvigilancia@gmail.com</p>
15.	<p>TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Telefone/Fax: (63) 3026-1913 Rua Q 207 Sul, Alameda 05, Qd. I-10 Lt. 07, nº 22 - 77015-298 - Palmas/TO Diretor: Leonardo Ottoni Vieira (22/08) (62) 9243-4786 Cristina Borges da Cruz (23/12) Reinaldo Naves (12/11) CNPJ: 06.088.000/0002-52 E-mail/Site: total@totalservicos.com.br / leonardo@totalservicos.com.br / reinaldo- naves@hotmail.com</p>

Palmas/TO, 15 de abril de 2011.

DIOLINDO PINTO DA CRUZ
 Presidente do SINTVISTO

RENÊ RODRIGUES DE MENDONÇA FILHO
 Presidente do SINDESP-TO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .